



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.731, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

“Dispõe sobre desafetação de área institucional para o domínio patrimonial”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada do domínio institucional para o domínio patrimonial, uma área de terras situada no Loteamento “Morada do Sol”, nesta cidade e município de Tabapuã, que será destinada a construção de casas populares, constante de 13.322,00 m², dentro das seguintes divisas e confrontações: de frente mede-se 129,00 mts. divisando com a Rua Projetada 2 (atualmente Rua Sebastião Xavier Filho); de um lado mede-se 94,00 mts. divisando com José Álvaro Gonçalves de Souza; de outro lado mede-se 114,00 mts. em divisa com Joaquim do Valle Pereira e nos fundos mede-se 127,00 mts. divisando ainda com Joaquim do Valle Pereira; objeto da matrícula nº 28.487, Livro Dois, Registro Geral, do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva.

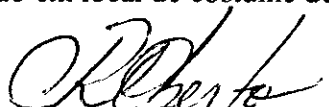
ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para regularização da área, inclusive de averbação junto ao Cartório de Registro competente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.002


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo